

LEI N.º 178/2001

DE 20 DE AGOSTO DE 2001

EMENTA - DISCIPLINA A
AQUISIÇÃO DE CONSUMO E
SERVICOS PARA DOAÇÃO À
PESSOAS CARENTES, A
CONCESSÃO DE APOIOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1.º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da Lei Orgânica, através dos órgãos da Administração, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da Lei, e apoiar financeiramente no sentido de completar assistência a pessoas carentes, subsidiando parcialmente, quando não for possível conceder o benefício de forma completa.

Parágrafo único - Constituem prioritariamente os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput desse artigo:

- I** - Medicamentos, prótese, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde;
- II** - Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atende na rede pública de saúde;
- III** - Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;
- IV** - Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde;



- V - Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede para os centros;
- VI - Passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;
- VIII - Material de construção em geral, para construção ou melhoria de residências populares, banheiros e fossas sépticas;
- IX - Kit básico de eletrificação;
- X - Kit básico para encanamento de água;
- XI - Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservistas e de trabalho e outros documentos necessários à legalização do certidão;
- XIII - Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;
- XIV - Insumos e implementos agrícolas em geral a pequenos agricultores;
- XV - Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados;
- XVI - Apoio financeiros a carentes, quando a Prefeitura não poder dispor de recursos financeiros capazes de atender completamente o atendimento;
- XVII - Auxílio para construção e recuperação de barragens;

ART. 2.º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou fora dele, que envolvam pessoas do Município.

ART. 3.º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o Município poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

ART. 4.º - Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos de interesse da administração.

ART. 5.º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivos a participação da comunidade.

ART. 6.º - Nos casos previstos no art. 1.º deste decreto, o órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material, serviço ou apoio financeiro solicitado, observando a renda familiar e outros elementos julgados necessários.

Qu

ART. 7.º - A doação de bens de consumo, serviços ou apoio financeiros, somente poderá ser concedido mediante os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material, serviço ou apoio financeiro, com a identificação completa do beneficiário, constando: Nome - endereço - doc. de identidade.

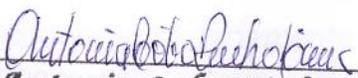
ART. 8.º - O responsável pela doação, ficará na obrigação restituir os cofres públicos o valor correspondente devidamente corrigido, caso não sejam respeitados o que disciplina esta lei.

ART. 9.º - A documentação citada no art. 7.º ficará arquivada nos órgãos da Administração concedentes das doações, para efeito de verificação pelos órgãos de controle externo.

ART.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de fevereiro de 2001.

ART.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 20 agosto de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal